PROJETO DE LEI EM Nº 014/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de infraestrutura que especifica, e dá providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado à execução de despesas para realização de obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: Constituem obras de infraestrutura, para os fins desta lei, aquelas de natureza estruturante e de saneamento, com finalidade de sanear pontos sujeitos a inundações, alagamentos ou enchentes, bem como de risco, podendo serem aplicados para:

I - estudos hidrográficos, para mapeamento das características físicas e geográficas dos corpos d'água e bacias hidrográficas;

II - elaboração de projetos;

III - recuperação de pontes, viadutos e execução de obras de infraestrutura e saneamento, especialmente, de drenagem pluvial.

Art. 2º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos outros encargos das operações de crédito sem garantias da União, fica o Município de Divinópolis autorizado a oferecer em garantia reserva de meios de pagamento de receitas orçamentárias desvinculadas, tais como as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", e "f" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias às garantias da União, às operações de crédito com garantias da União, de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 5KN-PQ7-4XM-1O8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 6º Os documentos eletrônicos transmitidos conforme estabelecido nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 5KN-PQ7-4XM-1O8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Ofício EM nº. 015/2025

Divinópolis, janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, *"autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de infraestrutura que especifica, e dá providências."*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a finalidade desta proposição é a adoção de medida para viabilizar a efetividade de ações, as quais sejam capazes de sanear áreas sujeitas a alagamentos, inundações e enchentes, dotando-as da infraestrutura necessária.

Premente consignar que a efetivação da contratação de crédito deverá perpassar por prévio planejamento, capaz de estabelecer cronograma a ser observado, tanto para a obtenção de recursos, de forma fragmentada, vinculando-se à real necessidade de desembolso, para fins de custeio da atividade a ser executada, conforme cada etapa do respectivo processo.

Com efeito, a proposição visa estabelecer medidas capazes de afastar os danos e desconfortos experimentados anualmente por diversos grupos familiares, além de comerciantes e até mesmo industriais, notadamente em decorrência das alterações climáticas verificadas, como a maior intensidade das precipitações nos anos de 2024 e 2025, inclusive, vindo a motivar a declaração de situação de emergência, nos termos do Decreto 16.445/25, almejando a implantação de infraestrutura efetiva, para que tais efeitos danosos não se repitam nas mesmas áreas, a partir de 2026, dentro do estabelecimento das prioridades e cronograma de execução.

O objetivo principal é, portanto, garantir a dignidade da população afetada, assim como a necessária segurança, resguardando-se vidas, assim como bens.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e fomentadas, a bem da coletividade, sendo este o norte da Proposição, pelo que aguardamos a pronta aprovação por essa Casa Legislativa, solicitando **a adoção do regime de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal,** para fins de viabilização a execução dos serviços de relevante interesse público o quanto antes.

Cordialmente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 5KN-PQ7-4XM-1O8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/01/2025 às 14:27:20

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 28/01/2025 às 14:57:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 28/01/2025 às 15:10:48 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5KN **PQ7** **4XM** **1O8**